

Câmara Municipal de

Folha n.o	de proc.
10_676	da 19 5/
	16115-0
Patrol	Maril
Asalet, Fa	Figure rismentar
*************	· · mittell f#f.

PROPOSTA-DE-EMENDA À LEI LIDO HOJE. AS COMISSOES DE:	ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 191.
AS COMISSOES DE: MAIN 12.	"Altera a redação dos §§ 4º e 5º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Pau lo."
PRESIDENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃ	O PAULO DECRETA :

Art. 1º-Os §§ 4º e 5º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passam a ter a seguinte redação:

> " § 4º - A Câmara Municipal deliberará sobre o veto, em um único turno de votação e discussão, no prazo 30 (trinta) dias de seu recebimento, só podendo rejeitado pelo voto da maioria absoluta res."

" § 5º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabele cido no parágrafo anterior, o veto será incluído na Or dem do Dia da sessão imediata, permanecendo obrigatoria mente na pauta de todas as sessões ordinárias quentes, até sua votação final."

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se qualquer/disposição em contrárib.

Sala das Sessões, 12 de março de 1991.

Vereador\PEDRO DALLARI

KuaN



Câmara Municipal de

Folha n.o de proc.
n o 197/

JUSTIFICATIVA

A proposta visa precisar a redação do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Até porque, a disposição dos atuais parágrafos 4° e 5° do citado artigo 42, está visivelmente invertida, e há que ser acertada.

Daí a proposta que ora se coloca para apreciação do Egrégio Plenário, contando com a aquiescência dos Nobres Pares para sua aprovação.

M

- § 2.º Os prazos do parágrafo anterior não correm nos períodos de recesso, nem se aplicam aos projetos de código.
- Art. 39 O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução.
- Art. 40 A discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
- § 1.º A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.
- § 2.º Os projetos de lei e a aprovação e alteração do Regimento Interno serão apreciadas em 2 (dois) turnos de discussão e votação.
- § 3.º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
 - I matéria tributária;
 - II Código de Obras e Edificações e outros Códigos;
 - III Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
 - V concessão de serviço público;
 - VI concessão de direito real de uso;
 - VII alienação de bens imóveis;
- VIII autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
 - IX lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;
 - X aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- XI criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do Município em áreas administrativas;
- XII criação, estruturação e atribuição das Secretarias, Subprefeituras, Conselhos de Representantes e dos órgãos da Administração Pública;
- XIII realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
 - XIV rejeição de veto;
 - XV Regimento Interno da Câmara Municipal;
 - XVI alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - XVII isenções de impostos municipais;
 - XVIII todo e qualquer tipo de anistia.
- § 4.º Dependerão do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara as seguintes matérias:
 - I zoneamento urbano;
 - II Plano Diretor.
- § 5.º Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a aprovação e alterações das seguintes matérations.
 - I rejeição do parecer prévio do Tribunal de Conte, referido no art. 48, inciso I;

- II destituição dos membros da Mesa;
- III emendas à Lei Orgânica;
- IV concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.
- Art. 41 A Câmara Municipal, através de suas Comissões permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação de projetos de lei que versem sobre:
 - I Plano Diretor;
 - II plano plurianual;
 - III diretrizes orçamentárias;
 - IV orcamento;
 - V matéria tributária;
 - VI zoncamento urbano, geo-ambiental e uso e ocupação do solo;
 - VII Código de Obras e Edificações;
 - VIII política municipal de meio ambiente;
 - IX plano municipal de saneamento;
 - X sistema de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador.
- § 1.º A Câmara poderá convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.
- § 2.º Serão realizadas audiências públicas durante a tramitação de outros projetos de lei mediante requerimento de 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do Município.
- Art. 42 Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.
- § 1.º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15(quinze) dias úteis contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarema e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.
- § 2.º Sendo negada a sanção, as razões do veto serão comunicadas ao Presidente da Câmara Municipal e publicadas.
- § 3.º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem a sanção do Prefeito, observar-se-á o disposto no § 7.º deste artigo.
- § 4.º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
- § 5.º A Câmara Municipal deliberará sobre o veto, em um único turno de votação e discussão, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.
- § 6.º Se o vanão for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito para, em 48 (quarenta e oito) hors, promulgá-lo.